



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONVITE Nº 2/20170905-01-PMM/C/SEIDUR

A **Prefeitura Municipal de Marituba/PA**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, torna público que realizará licitação sob a modalidade Convite pelo **Tipo Menor Preço global**, o qual será processada e julgada em consonância com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/20014 e Lei Complementar nº 155/2016, que trata de matéria no âmbito da Administração Pública.

A referida licitação será aberta no dia **07 de junho de 2017**, às **10:00 hs**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa. Sediada na Rodovia Br-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pa, CEP: 67.200-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESTATUTO JURÍDICO:

1.1. A licitação em referência será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/20014 e Lei Complementar nº 155/2016 que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

1.2. Além das disposições impressas deste CONVITE, as propostas sujeitam-se:

- 1.2.1. Decreto nº 52.147 de 25/06/63, que estabelece as normas e métodos de execução para Obras e Edifícios Públicos;
- 1.2.2. Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/20014 e Lei Complementar nº 155/2016;
- 1.2.3. Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT;
- 1.2.4. Regulamentos, especificações e recomendações da REDE CELPA, COSANPA TELEMAR, CORPO DE BOMBEIROS, ETC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Esta Licitação tem por Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de adequações na praça Nossa Senhora da Paz, no município de Marituba/PA. Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e traslado.

2.2. São integrados no presente Edital:

- 2.2.1. Planilha orçamentária prevista;
- 2.2.2. Cronograma Físico- Financeiro;
- 2.2.3. Memória de Cálculo;
- 2.2.4. Resumo Financeiro;
- 2.2.5. Composição do BDI;
- 2.2.6. Encargos sociais e trabalhistas;
- 2.2.7. Memorial Descritivo;
- 2.2.8. Especificação técnica;
- 2.2.9. Relatório Fotográfico;
- 2.2.10. Planta Baixa;
- 2.2.11. Anexo I: Modelo de Proposta;
- 2.2.12. Anexo II: Modelo de Declarações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- 2.2.13. Anexo III: Minuta do Contrato;
2.2.14. Protocolo de Recebimento do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame licitatório, as licitantes convidadas pela Coordenação de Licitação e Contratos, devidamente cadastrados e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seu (s) anexo (s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) da ata marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011);
- i) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País;
- j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- l) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatórios, bem como na Lei nº 8.666/93, Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e alterada pela Lei nº 155/2016, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPUGNAÇÃO:

4.1. Art. 41 da Lei 8.666/93 § 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



4.2. Deverá ser entregue a impugnação ou esclarecimentos no protocolo da PMM, na BR 316 s/nº, Centro, Marituba/PA, no horário de 08h00minh as 14h00minh de segunda a sexta-feira, e deverá entregar em mídia assinado digitalmente o documento acima no CD.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:

5.1. Deverão ser impressos, datilografados ou timbrados:

5.1.1. Nome do Órgão Licitante;

5.1.2. Nº do Convite;

5.1.3. Indicação da Razão Social e endereço do proponente;

5.1.4. Indicação HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO "HABILITAÇÃO" (ENVELOPE I):

6.1. Deverá conter no envelope de documentação:

6.1.1. HABILITAÇÃO:

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, ou o contrato consolidado acompanhado do ato constitutivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Procuração ou ato que designa representante legal;

6.1.1.4. Documento de identificação do representante legal, acompanhada do CPF;

6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br);

6.1.1.7. Inscrição Estadual (FIC);

6.1.1.8. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.1.9. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN; emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br), Estadual (Tributária e não Tributária) emitida no site (www.sefa.pa.gov.br), Municipal, devendo ser esta última, do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Marituba/Pa;

6.1.1.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. Emitida no site (www.caixa.gov.br);

6.1.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consoante exigência do Art. 3º da Lei 12.440 de 07.07.2011 e art. 27, V da Lei 8.666/93. O sistema para emissão da certidão já se encontra disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, no link <http://www.tst.gov.br/certidao>, e desde o dia 04/01/2012 está disponível no portal do TRT8 (www.trt8.jus.br).

6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



6.1.2.1. Deverão ser apresentados à Comissão, situação regular perante:

6.1.2.1.1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter visto do CREA/PA.

6.1.2.1.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do CREA, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA/PA. Acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com seus atestados de execução, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES deverão ser inseridas na Habilitação:

7.1. Declaração de que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da Comissão de Licitação, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação entregará o objeto da licitação pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

7.2. Declaração que tem conhecimento dos serviços, de suas características e eventuais dificuldades.

7.3. Declaração que a CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

7.4. Declaração de fato impeditivo, conforme modelo do **ANEXO II**.

7.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 27, V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores c/c artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO II**.

7.6. Declaração conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Convite, em caso de enquadramento da empresa licitante como Microempresa (M.E) ou Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.), Microempreendedor Individual (M.I), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/2014 e 155/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópias simples, mas desde que apresentadas junto com os originais para serem autenticados por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



8.2. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

8.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

8.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.3.3. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.3.4. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

8.3.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016;

8.3.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

8.4. A documentação exigida respalda-se perante os artigos 28 a 31, salvo que é fundamental a análise do Art. 32, § 1º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA "PROPOSTA COMERCIAL" (ENVELOPE II):

9.1. Em envelope fechado e indevassável, em que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços de acordo com a especificação e anexos do edital, no papel timbrado da empresa, assinada em todas as folhas.

9.2. A proposta deverá conter:

9.2.1. Preço global dos serviços ou dos materiais fornecidos, em real e por extenso, declarando expressamente de que no preço global e nos preços unitários propostos, estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços indiretos ou diretos necessários à execução dos serviços ou fornecimento de materiais, frete, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, em fim tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste Edital, conforme os anexos constantes deste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



9.2.2 - Prazo de execução dos serviços: **02 (dois) meses;**

9.2.3 - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado com os recursos próprio, não inferior a 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

9.2.4 - Os valores dos insumos dos serviços afins ou materiais, que não constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos pertinentes aos serviços referidos na Planilha de Serviços;

9.2.5 - Os serviços de caráter permanente, tais como: pronto socorro, administração dos serviços, manutenção, equipamentos, maquinários e ensaios de materiais, deverão ter seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, carga, descarga e colocação, quando não constar na planilha de preços item específico.

9.3. A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens acima implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.

9.4. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no comprimento expresso da licitante do quanto ali declarado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. Os envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL (Carta Proposta e Orçamento Analítico) deverão ser entregues separadamente.

10.2. Os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente colados, sendo entregues à Comissão, procedendo a seguir abertura dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. Os envelopes, após abertos, serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores a sanar falhas ou omissões das exigências e ofertas apresentadas.

11.2. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação.

11.3. Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados, caso, o licitante não entrar com recurso.

11.4. Abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA dos concorrentes habilitados.

11.5. É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações, que julgarem convenientes, em cada etapa respectiva.

11.6. Todos os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.

11.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS:

11.7.1. As propostas que apresentarem erros de cálculos em seus itens e sub-itens ou qualquer somatória;

11.7.2. Critérios de arredondamento nos produtos do subitem e/ou itens;

11.7.3. Serão utilizadas apenas 2 (duas) casas decimais, cujos critérios de arredondamento serão observados pelo 3º (terceiro) número após a vírgula, se este for:

- de 1 a 4 - permanecerá o 2º número após a vírgula;

- de 5 a 9 - arredondamento para uma unidade, imediatamente superior no 2º número após a vírgula;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- 11.7.4. As propostas com preços inexequíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para o cumprimento do objeto da Licitação;
- 11.7.5. As propostas com preços excessivos;
- 11.7.6. As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do Edital;
- 11.7.7. As propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no CONVITE, cotarem parcialmente a execução dos serviços e materiais fornecidos, ou apresentarem preços inexequíveis.
- 11.8. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório, desde que não haja alteração na proposta inicial.
- 11.9. No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificação e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 11.10. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio.
- 11.11. Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Prefeito Municipal, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levaram a escolher proposta diferente daquela que apresentou **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

- 12.1. No momento da habilitação e proposta de preços, qualquer licitante do certame, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer; quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar às contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.
- 12.2. O recurso e contra razões deverá ser entregue também em forma digital no CD e assinado digitalmente, serão entregues na Coordenação de Licitações e Contratos na BR 316 s/nº, Centro na PMM.
- 12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 12.4. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará o (a) Presidente (a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato.
- 12.5. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da (s) licitante (s) vencedora (s), sob pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízos das sanções descritas nas cláusulas deste edital.
- 13.3. O prazo a que se refere o subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, assinado pelo representante legal: diretor,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

13.4. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, requerendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam na lei Orçamentária do Município, livres e não comprometidos.

Exercício 2017:

Fonte de Recurso: 0.1.13 – Receitas patrimonial.

Unidade: 020214.

Funcional: 15.451.0007.10.17.0000 – Construção e Revitalizações de praças públicas

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

Código de Aplicação: 001 001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO:

15.1. As obrigações decorrentes da Licitação constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empreiteira.

15.2. A firma vencedora será convidada a assinar o Contrato. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Marituba.

15.3. A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pelo ordenador de despesas.

15.4. A empresa vencedora deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

15.5. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar todos os documentos exigidos para a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**,

15.6. Eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, assim como as atualizações monetárias, ocasionadas pelas expectativas inflacionárias, mediante apresentação de planilha de composição de preços, previamente apreciada pela PMM.

15.7. O referido contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

16.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

17.1. O licitante vencedor que não cumprir o prazo de execução dos serviços estará sujeito às penalidades dispostas nos Art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O não cumprimento das obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida às seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



17.2.1. Multa de 1% ao dia sobre o valor do contrato da licitante, quando deixar de cumprir, dentro do prazo e obrigação assumida perdurando até que seja feito a sua entrega sem prejuízo de outras penalidades prescritas em Lei e neste Edital;

17.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista, na Ordem de Execução de Serviços ou Ordem de Faturamento para o início dos serviços ou fornecimento de materiais, respectivamente sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

18.1. O Contrato, a autorização para início dos serviços (Ordem de Execução de Serviços - O.E.S.), poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

18.1.1. Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital;

18.1.2. Cumprimento irregular e Cláusula do Edital, e/ou especificações dos serviços;

18.1.3. O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Marituba;

18.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;

18.1.5. A decretação de falência ou pedido de concordata;

18.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso;

18.1.7. Razões de interesse público regularmente explicitado.

18.2. A rescisão do Contrato e as suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, um preposto seu em tempo integral, que com conhecimentos permita a execução com perfeição de todos os serviços.

19.2. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o nome do responsável.

19.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer dos serviços, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO.

19.4. A mão de obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando a melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para a obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

20.1. Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham incidir sobre o Contrato.

20.2. A Prefeitura Municipal de Marituba/PA se reserva, também, ao direito de transferir, por despacho, do qual dará ciência aos interessados, aditar e anular a presente Licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da adjudicação dos serviços, sem que destes atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



20.3. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Marituba/Pa, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.

21.2. Esclarecimentos pelo fone (0xx91)3256-5470, ou na Prefeitura Municipal, Coordenação de Licitação e Contratos.

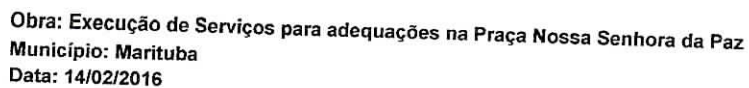
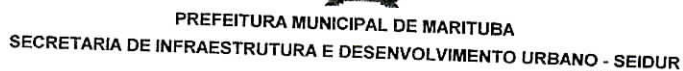
Marituba/Pa, 30 de maio de 2017.

Comissão Especial de Licitação

Débora Raquel Fontel Reis- Presidente

Fabricio Barbosa Malcher - Membro

Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho- Membro



Fonte: SEDOP

Ref.: Outubro / 2016

LEIS SOCIAIS = 141,80%

BDI = 30.5%




Adeilton Sousa de Amorim
Engº Civil - CREA 29749D PA
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

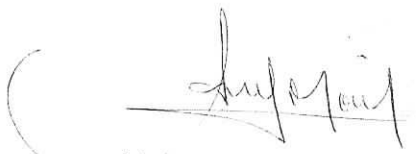


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR



Obra: Execução de Serviços para adequações na Praça Nossa Senhora da Paz
Município: Marituba
Data: 14/02/2017

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES		TOTAL (R\$)
		1	2	
02	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	100%		100%
		557,89	-	557,89
03	MOVIMENTO DE TERRA	80%	20%	100%
		981,45	245,36	1.226,81
09	PISOS	80%	20%	100%
		10.628,06	2.657,01	13.285,07
10	PINTURAS	20%	80%	100%
		3.063,36	12.253,43	15.316,79
14	ELEMENTOS DE PRAÇAS	0%	100%	100%
		-	1.483,33	1.483,33
15	OUTROS ELEMENTOS	0%	100%	100%
		-	3.595,33	3.595,33
TOTAL		15.230,75	20.234,46	35.465,21
%		42,95%	57,05%	100,00%


Adeilton Sousa de Amorim
Engº Civil - CREA 29749D PA
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



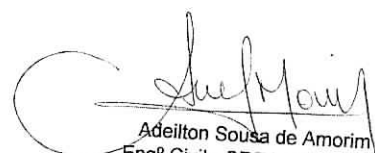



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR

Obra: Execução de Serviços para adequações na Praça Nossa Senhora da Paz
Município: Marituba
Data: 14/02/2016



MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA
1.0						
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
1.1	SEOP	020016	Demolição manual de alvenaria de tijolo	M3	9,00	muro de 2m x 4,5m
2.0						
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
2.1	SEOP	030010	Escavação manual ate 1.50m de profundidade para infraestrutura de instalações elétrica.	M3	4,87	valetas de 0,3m x 0,4m x 32m e cavas de (0,4m x 0,4m x 0,5m) x 13m
2.2	SEOP	030011	Aterro c/ material fora da obra, incl. Apiloamento para quadra poliesportiva e para as bases dos equipamentos de ginastica.	M3	10,40	trechos de 10m x 10,40m x 0,1m
3.0						
PISOS						
3.1	SEOP	050258	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPA (incl. preparo e lançamento) para piso da quadra e paraas bases dos equipamentos de ginastica.	M3	21,15	trechos de 14,10m x 21,43m x 0,07m
4.0						
PINTURAS						
4.1	SINAPI	84665	PINTURA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	M	100,00	círculo central = 2 x 3,14 x 1,5²m ; Área de traves = 2 x 3.14 x 3²m ; linhas = 0,10m x 293,5m
4.2	SINAPI	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAIS	M²	800,00	Área da quadra = 20m x 40m
5.0						
ELEMENTOS DE PRAÇAS						
5.1	SEOP	250532	Banco em concreto c/ 2 mod.2,75x0,4m (det.12)	UN	5,00	Área ao redor dos brinquedos = 1unidade x 5
6.0						
OUTROS ELEMENTOS						
6.1	SEOP	251510	Lixeira em tela moeda	UN	4,00	pontos estratégicos = 1unidade x 4


Adeilton Sousa de Amorim
Engº Civil - CREA 29749D PA
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



OBRA: Execução de Serviços para adequações na Praça Nossa Senhora da Paz
LOCAL: Marituba/PA
Data: 14/02/2017



RESUMO FINANCEIRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PARCIAL	%
01	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 557,89	1,57%
02	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 1.226,81	3,46%
03	PISOS	R\$ 13.285,07	37,46%
04	PINTURAS	R\$ 15.316,79	43,19%
05	ELEMENTOS DE PRAÇAS	R\$ 1.483,33	4,18%
06	OUTROS ELEMENTOS	R\$ 3.595,33	10,14%
TOTAL		R\$ 35.465,21	100%


Adeilton Sousa de Amorim
Engº Civil - CREA 29749D PA
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO DO BDI - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

$$BDI = \frac{[(1 + AC + S + R + G)(1+DF)(1+L)] - 1}{(1-I)}$$

AC = Administração Central	3,15%
S= Seguros	0,35%
R= Riscos	0,97%
G= Garantia	0,45%
DF= Despesas Financeiras	0,590%
L= Lucro	7,40%
I= Impostos	13,15%
ISS	5,00%
PIS	3,00%
COFINS	0,65%
CPRF	4,50%

$$BDI = \frac{(1 + 0,0315 + 0,0035 + 0,0097 + 0,0045)(1+0,0059)(1+0,074) - 1}{(1-0,1315)}$$

$$BDI = \frac{1,133435144 - 1}{0,8685}$$

BDI = 30,50%

Obs. Adequado ao Acórdão 2622/2013 do TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (HORISTAS) - COM DESONERAÇÃO

A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
A1	INSS	0,00%
A2	Fundo de Garantia	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	Serviço Social da Indústria - Sesi	1,50%
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem - Senai	1,00%
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa - Sebrae	0,60%
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	0,20%
A8	Seguro contra acidentes de trabalho (INSS)	3,00%
TOTAL DO GRUPO A		16,80%

B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"

ITEM	DESCRIÇÃO	%
B1	Repouso semanal e feriados	22,90%
B2	Auxílio - enfermidade	0,79%
B3	Licença - paternidade	0,35%
B4	Décimo terceiro Salário	10,57%
B5	Dias de chuva/faltas justificadas na obra/outras dificuldades/acidentes de trabalho/Greves/Falta ou Atraso na entrega de materiais ou serviço	3,18%
TOTAL DO GRUPO B		37,79%

C - TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"

ITEM	DESCRIÇÃO	%
C1	Depósito por despedida injusta 50% sobre $[A2 + (A2 \times B)]$	5,51%
C2	Férias (indenizadas)	14,06%
C3	Aviso Prévio (Indenizado)	13,12%
TOTAL DO GRUPO C		32,69%

D - TAXA DAS REINCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
D1	Reincidência do grupo A sobre B	6,35%
D2	Reincidência de (A1 a A8) sobre C3	2,20%
TOTAL DO GRUPO D		8,55%

E - ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	%
E1	Refeição	30,65%
E2	Vale transporte	5,56%
E3	Seguro de vida e acidentes em grupo	0,76%
E4	EPI e ferramentas	6,00%
E5	Exames	3,00%
TOTAL DO GRUPO E		45,97%
TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAL		141,80%

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



Execução de Serviços para adequações na Praça Nossa Senhora da Paz

QUARTA RUA S/N, BAIRRO NOVO
MARITUBA/PA

MEMORIAL DESCRITIVO

FEVEREIRO 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



1. DADOS DA OBRA

Este memorial refere-se a Execução de Serviços para adequações na Praça Nossa Senhora da Paz, Quarta Rua s/n, no Bairro Novo Horizonte no município de Marituba-Pará.

A área total do terreno é de 3.113,89 m², as edificações existentes totalizam 849,95m² e não há novas edificações.

2. CONCEPÇÃO

O projeto arquitetônico foi elaborado a partir da reunião firmada com arquiteto da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR e equipe técnica da Secretaria de Planejamento - SEPLAN. O programa de necessidades foi elaborado em conjunto, a partir das necessidades imediatas e dos recursos financeiros existentes. Por isso o complexo existente deverá passar por tais adequações para finalmente atender as demandas imediatas.

3. AMBIENTES A ADEQUAR

- ✓ Anfiteatro (Arquibancadas);
- ✓ Quadra;
- ✓ Academia de ginástica ao ar livre;
- ✓ Área dos brinquedos;

4. AMBIENTES A SEREM CONSTRUÍDOS

- ✓ Não há

5. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS EXISTENTES

5.1. Quadra

Dependências: única.

Pavimento térreo com área construída de 628,80m².

- *Descrição da situação atual*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

A área da quadra já está parcialmente aterrada e compactada, e com parte do piso em concreto aplicado. Porém, restam ainda 171,20m² de piso em concreto para atingir a metragem de 800m² e pintura e sinalização total da mesma. Além de passagem de tubulações para iluminação da quadra.

- *Trabalhos a serem realizados*

Serão executados 171,20 m² de aterrado e compactação, 171,20m² de piso em concreto, 800m² de pintura e sinalização do piso e escavações no piso para passagem das tubulações.

5.2. Anfiteatro

Dependências: Área de apresentações e arquibancadas.

Pavimento térreo com área construída de 402,12 m².

- *Descrição da situação atual:*

Encontra-se com um considerável volume a se demolido nas arquibancadas.

- *Trabalhos a serem realizados*

Demolição da área excedente, acabamento e pintura da parte remanescente.



5.3. Academia ao ar livre

Dependências: única

Pavimento térreo com área construída de 131,23 m².

- *Descrição da situação atual*

Os Equipamentos de ginastica estão afixados apenas em pequenos blocos isolados de concreto ciclópico.

- *Trabalhos a serem realizados*

Construção de bases de concreto com áreas somadas de 40,30m² para permitir melhor apoio para os usuários durante as atividades.

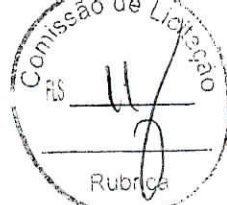
5.4. Brinquedos

Dependências: Única

Pavimento térreo com área construída de 126,65 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



- *Descrição da situação atual*

Estão faltando cinco bancos e quatro lixeiras em tela moeda que estão especificados em projeto.

- *Trabalhos a serem executados*

Confecção e/ou instalação dos bancos e lixeiras.



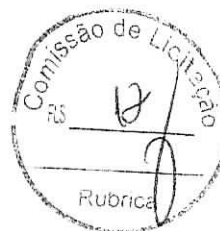
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer dúvida que ocorrer durante a execução da obra, ou conflitos entre os projetos, ou intenções de alterações, deverá ser verificado junto à fiscalização, que deverá providenciar juntos aos profissionais responsáveis pelos projeto, a solução para os itens.

O Mestre de Obra, Empreiteiro, Pedreiro ou qualquer outro profissional que atuar na obra em qualquer fase que seja deverá obedecer aos projetos, planilhas, Memorial Descritivo e especificação técnica e as informações fornecidas pelos autores dos projetos ou os responsáveis técnicos, respeitando as suas áreas de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÕES NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA PAZ
QUARTA RUA S/N, BAIRRO NOVO
MARITUBA/PA**



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

FEVEREIRO/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



I- GENERALIDADES

- 1- Estas especificações têm como objetivo estabelecer normas e condições para a execução dos serviços de **Execução de Serviços para Adequações na praça Nossa Senhora da Paz, sito à Quarta Rua s/n, no Bairro Novo** no município de **Marituba-Pará**, compreendendo o fornecimento e aplicação de materiais, emprego de mão de obra com leis sociais, utilização de equipamentos, pagamento de impostos e taxas, bem como o custeio de todas as despesas necessárias à completa execução dos trabalhos pela empresa Contratada.
- 2- Ficam fazendo parte integrante das presentes especificações, no que forem aplicados:
 - a) As Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT.
 - b) Os regulamentos, as especificações e as recomendações da REDE CELPA, da COSANPA, e do CORPO DE BOMBEIROS do Pará.
 - c) As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do M.T.E.
 - d) As Normas de procedimentos operacionais do P.B.Q.P. e do Pará.
- 3- **As empresas interessadas na licitação ficam obrigadas a inspecionar, em companhia de um credenciado da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, o local onde os serviços serão executados, antes de apresentarem suas propostas, para que verifiquem a situação real do que será realizado, observando as suas particularidades, bem como quanto ao abastecimento de energia elétrica e água.**
- 4- **A Contratada será responsável pelo Contrato de Seguro para Acidentes de Trabalho e danos a terceiros, firmado entre a mesma e companhia idônea.**
- 5- **A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela resistência e estabilidade, de tudo o que ela executar como serviço.**

II- DISPOSIÇÕES GERAIS

1- VERIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÕES

Compete à firma empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação, de toda a documentação técnica fornecida pela **SEIDUR**, bem como, providenciar os registros dos mesmos nos órgãos competentes, quando determinado por lei.

Para efeito de interpretação quanto a divergências entre as especificações e os eventuais projetos, prevalecerão estes. Caso surjam dúvidas, caberá a **SEIDUR** esclarecer.

Com relação aos serviços referidos nestas Especificações Técnicas, quando não ficar tudo completamente explicitado, e que sejam utilizadas as expressões "indicado", "definido", "determinado" e "discriminado", terão esclarecimentos nos anexos, quando existirem, como Projetos, Detalhes, Croquis, Desenhos, Planilhas, Relatórios, Laudos, etc., ou conforme a Fiscalização.

A Planilha de Quantidades, parte integrante da documentação fornecida pela SEIDUR, servirá também para esclarecimentos, em todos os itens de serviços, através das indicações de características, dimensões, unidades, quantidades e detalhes nela contidas.

Os serviços, conforme suas quantidades e unidades, serão executados nos locais indicados.

Os valores dos insumos dos serviços afins, que não constarem explicitamente na **Planilha de Quantidades**, deverão ser considerados nas composições de custos dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



3/14



Os serviços de caráter permanente, tais como, pronto socorro, administração, limpeza, equipamentos e maquinários, deverão ter seus custos inseridos na composição do BDI.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro que todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subentendida a alternativa "ou equivalente", a juízo da Fiscalização.

2- OCORRÊNCIA E CONTROLE

A empreiteira ficará obrigada a manter, no local dos serviços, um **Livro Diário**, destinado a anotações pela Contratada sobre o andamento dos mesmos, bem como observações a serem feitas pela Fiscalização.

A empresa responsável, em decorrência de eventuais alterações feitas nos serviços, de acordo com a Fiscalização, deverá apresentar o **"As Built"**, através de documentos que se tornem necessários, tais como memoriais, plantas, croquis, desenhos, detalhes, etc.

3- MATERIAIS A EMPREGAR

Nestas Especificações Técnicas, toda madeira que for citada como "de primeira categoria", também deverá ser: da espécie indicada, sem empenamento, imune a inseto xilófagos (cupim e punilha), e a outras pragas, maciça, seca, isenta de carunchos, brocas, nós, fendas ou outras imperfeições que comprometam sua resistência, durabilidade e aparência.

A utilização de todos os materiais deverá ser em fiel cumprimento às prescrições, normas e métodos, estabelecidos pelos seus fabricantes.

O emprego de **qualquer material** estará sujeito à prévia aprovação da Fiscalização.

A empreiteira será obrigada a mandar retirar do local todo o material que tenha sido impugnado pelo Fiscal, dentro do prazo estipulado, o que será devidamente registrado no **Livro Diário**, especialmente se algo for aplicado sem aprovação da Fiscalização.

4- FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida por engenheiro ou arquiteto designado pela **SEIDUR**.

Compete ao Fiscal verificar o andamento dos serviços, e elaborar relatórios e outros elementos informativos.

O responsável pela Fiscalização respeitará rigorosamente toda a documentação técnica relativa aos serviços, devendo a **SEIDUR** ser consultada quando da necessidade de qualquer modificação.

Compete à Fiscalização, junto à empreiteira, em caso de inexistência ou omissão de projetos, fazer a indicação e proceder as definições necessárias para a execução dos serviços, como por exemplo, locais, padrões, modelos, cores, etc.

5- COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO

Toda comunicação, e toda solicitação deverão ser registradas no **Livro Diário**, e quando necessário, através de Ofício ou Memorando.

6- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A Contratada deverá manter, na direção dos serviços, um preposto seu, com conhecimentos técnicos que permitam a execução, com perfeição, dos mesmos, além dos demais empregados necessários à administração, como mestre, almoxarife, apontador, vigia, etc.

A Contratada deverá comunicar com antecedência, à **SEIDUR**, o nome do responsável técnico pelos serviços, com suas prerrogativas profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



A **SEIDUR** fica no direito de exigir a substituição de todo e qualquer profissional em atividade no local, no decorrer dos serviços, caso o mesmo não demonstre suficiente perícia nos trabalhos, ou disposição em executar as ordens da Fiscalização.

Toda a mão-de-obra a ser empregada deverá ser especializada, oportunidade em que será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando a melhor segurança de todos. Além do uso de crachás de identificação, desde que não atrapalhem os seus desempenhos, nem coloquem em risco os seus usuários.

A Contratada será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

Providenciar junto ao CREA e CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's/ RRT's referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6496-77.

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado para os serviços, objeto do contrato.

- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

- Compete à Fiscalização, junto à empreiteira, em caso de inexistência ou omissão de projetos, fazer a indicação e proceder às definições necessárias para a execução dos serviços, como por exemplo, locais, padrões, modelos, cores, etc.

8- LIMPEZA

Permanentemente deverá ser executada a limpeza do local dos serviços, para evitar a acumulação de restos de materiais no canteiro, bem como, periodicamente, todo o entulho proveniente da limpeza deve ser removido para fora do canteiro, e colocado em local conveniente.

9- EQUIPAMENTOS, ANDAIMES E MAQUINÁRIOS

Compete à Contratada providenciar todos os equipamentos, andaimes, maquinários e ferramentas, necessários ao bom andamento e execução dos serviços, até a sua conclusão.

Quando houver necessidade da utilização de agregados, eles serão estocados em silos previamente preparados, com piso em tábuas de madeira forte.

III- SERVIÇOS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1-PROJETOS COMPLEMENTARES

Os **Projetos Executivos**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como quaisquer complementações que se façam necessárias para a perfeita execução dos serviços, que deve obrigatoriamente seguir as diretrizes contidas neste Caderno de Especificações Técnicas.

Todas as cópias dos projetos a serem utilizadas nas obras e para legalizações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Nenhum projeto, após aprovado pelo corpo técnico de engenharia e arquitetura da **SEIDUR**, poderá ser alterado pela **CONTRATADA** sem a prévia autorização da **FISCALIZAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



5/14



1.2- LICENÇAS E TAXAS DA OBRA (a cima 500 m²)

A **Contratada** será encarregada de obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como o pagamento de todas as taxas e emolumentos.

Incluem-se neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA, CAU, INSS e outros exigidos pela municipalidade local.

A **Contratada** providenciará ainda os seguros de incêndio e risco de engenharia em companhia de sua preferência. Será entregue à **Contratante** cópia da apólice deste seguro.

Será de responsabilidade da **Contratada** o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.

1.3- PLACA DA OBRA

Em local indicado pela Fiscalização, deverá ser colocada a placa da Obra, constituída de lona com plotagem gráfica, e estruturada com régua de madeira aparelhada de 3" x 1", e obedecendo ao modelo fornecido pela **SEIDUR**, que objetiva a exposição de informações.

Ao término dos serviços, a **Contratada** se obriga a retirar a placa da obra, tão logo seja solicitado pela Fiscalização.

1.4- MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas de mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal para o local da obra, bem como das instalações provisórias necessárias para a sua realização.

1.5- TAPUMES

Nos locais indicados das calçadas, deverá ser executado um tapume em chapas de compensado de E=10mm, com 2,20m de altura e acabamento em pintura com cal virgem, nas cores a serem definidas pela FISCALIZAÇÃO.

1.6- ANDAIMES -METÁLICO

Os andaimes serão metálicos, e de responsabilidade da Contratada. Sua utilização será de acordo com o porte da obra, e que permita a execução, com perfeição, dos serviços que necessitem do uso dos mesmos.

1.7- BARRACÃO DE MADEIRA

O barracão será executado com tábuas de madeira branca, em dimensões compatíveis com o porte da obra. A cobertura será com telha de fibrocimento de 4 mm, e o piso de assoalho com tábua forte. A pintura será com cal virgem.

O local dos serviços será dotado de todas as instalações, destinadas ao perfeito desenvolvimento dos serviços e ao atendimento à Fiscalização, tais como depósitos, tapumes, andaimes, e ligações provisórias de água, esgoto, luz, e força, ficando a empresa responsável, também, pelo pagamento do consumo mensal das mesmas, caso seja necessário.

O eventual aproveitamento de construções e instalações existentes, para funcionamento como instalações provisórias do canteiro, ficará a critério da Fiscalização, desde que respeitadas as especificações estabelecidas, e verificado que as ditas construções e instalações não interferem na locação.

1.8- LIMPEZA DO TERRENO

A completa limpeza do terreno precederá à implantação do canteiro de obras e será feita dentro da mais perfeita técnica tomando-se todos os cuidados para evitar danos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



6/14

A limpeza do terreno compreenderá os serviços de capina, roçado, destocamento, e remoção, o que fará com que a área fique limpa de tocos e raízes.

Será procedida, no decorrer da obra, limpeza periódica, com remoção de entulhos e detritos que venham a acumular-se no terreno.

2- ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

2.1- ENGENHEIRO/ARQUITETO, ENCARREGADO, TÉCNICO DE SEGURANÇA, ALMOXARIFE E VIGIAS

2.1.1.- Tipo: Engenheiro/Arquiteto

2.1.1.1- Aplicação:

Mão de obra necessária para Administração da obra, formada por Engenheiro Civil e ou Arquiteto.

2.1.1.2- Características técnicas / Especificação:

A contratada deverá manter o funcionário residente, com o cargo comprovado na carteira profissional e que faça parte do quadro de funcionários da CONTRATADA, durante todo o período da obra.

Cópia da carteira de trabalho, comprovando a função, deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar o afastamento ou substituição do funcionário, caso julgue necessário.

Caso a ausência do funcionário durante visita da FISCALIZAÇÃO não seja julgada procedente, haverá glosa do valor correspondente ao dia na fatura.

Caso haja afastamento justificável do funcionário (férias, licença médica, etc.) a Contratada deverá providenciar substituto durante o período.

O engenheiro/arquiteto responsável deverá estar presente sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar.

2.1.2 Tipo: Demais Funcionários Administrativos e Técnicos

2.1.2.1 Aplicação:

Mão de obra necessária para Administração da obra, além do engenheiro/arquiteto supracitado Inclui também **um encarregado, um almoxarife, um Técnico de segurança e um vigia noturno e diurno.**

2.1.2.2. Características Técnicas / Especificação:

O corpo administrativo será formado por equipe a ser dimensionada pela CONTRATADA, podendo ainda possuir, apontadores, estagiários, e todo aquele profissional que julgar necessário.

Todos os funcionários da equipe deverão fazer parte do corpo funcional da CONTRATADA, comprovado por carteira de trabalho.

A CONTRATADA deverá prever visitas periódicas de profissionais técnicos gabaritados e especialistas nas diversas áreas da obra (estrutura, elétrica, lógica, etc.) de forma a dirimir as dúvidas de execução, bem como garantir a qualidade da execução dos serviços.

A CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO também poderão solicitar tais visitas, sempre que julgarem necessárias.

3- DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

3.1- DEMOLIÇÕES

As demolições e retiradas, com ou sem reaproveitamento, conforme o discriminado na Planilha de Quantidades e indicadas pela Fiscalização, deverá ser executado com técnicas e



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

com o máximo cuidado a fim de evitar acidentes de trabalho e transtornos ao desenvolvimento dos serviços, e sem danos aos demais elementos.

3.2- RETIRADA DE ENTULHO MANUALMENTE

Será feita a retirada manual de entulhos da área, conforme planilha de quantidades, e sua descarga será feita em local indicado pela Fiscalização.

3.3- BOTA FORA MANUAL C/ DMT=200M

Será feito bota fora manual, com Carga, transporte e descarga de entulho e material de raspagem superficial com a distância média de transporte (DMT) = a 200m.

4- MOVIMENTO DE TERRA

4.1- ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS

As cavas para passagem de eletrodutos e caixas de passagem poderão ser executadas manualmente, devendo o aterro remanescente ser retirado para outro local de preferência, em um dos lados da vala, a pelo menos 0,50 m de afastamento dessas, permitindo a circulação de ambos os lados da escavação e as dimensões devem obedecer os critérios especificados no projeto de fundação.

O processo a ser adotado na escavação dependerá da natureza do terreno, sua topografia, dimensões e volume a remover, visando-se sempre o máximo rendimento e economia.

As escavações deverão ser executadas com cautelas indispensáveis à preservação da vida e da propriedade.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala e/ou cava deverá ser preenchido com areia, pó de pedra ou outro material de boa qualidade com predominância arenosa.

Só serão considerados nas medições volumes realmente escavados e previstos no projeto, com base nos elementos constantes da Ordem de Serviço correspondente.

Sempre que houver necessidade, será efetuado o esgotamento através de bombeamento, tubos de drenagem ou outro método adequado.

Quando a cota de base das fundações não estiver indicada nos Projetos, ou a critério da FISCALIZAÇÃO, a escavação deverá atingir um solo de boa qualidade que possua características físicas de suporte compatíveis com a carga atuante no mesmo.

4.2- ATERRO

O trabalho de aterro deverá ser executado com material de boa qualidade, do tipo arenoso, sem matéria orgânica, em camadas sucessivas de 0,20m, devidamente molhadas e **apiloadas**, manual ou mecanicamente.

Antes do lançamento do material, deverão ser removidas todas as camadas orgânicas do solo, a fim de garantir a sua perfeita compactação.

O material proveniente das escavações, desde que seja isento de materiais orgânicos, poderá ser reaproveitado como aterro.

OBS: Para efeito de medição, o volume de aterro a ser considerado diz respeito ao material já compactado, devendo os custos referentes aos transportes, lançamento e adensamento decorrente da compactação, ser considerados na composição de custo do preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



8/14

4.3- REATERRO COMPACTADO

O reaterro na área do bloco administrativo e serviços, bloco vestiários, bloco auditório e sala dos professores, ginásio e arquibancada, passarelas tipo 01/02/03/04/05 e reservatório elevado, na medida do possível, será executado com material proveniente das escavações, caso estes sejam de boa qualidade. Caso contrário, deverão ser executados com material de boa qualidade, em camadas de 20 cm, devidamente molhadas e apiloadas, manual ou mecanicamente, de modo a assegurar a mais perfeita compactação.

Adotar-se-á igual método para todas as áreas remanescentes das fundações onde se torna necessária a regularização do terreno, inclusive escavação e retirada de material orgânico.

O reaterro será isento de material orgânico e compactado em camadas sucessivas não superiores a 20 cm, de preferência com o emprego de compactadores manuais ou mecânicos.

5- REVESTIMENTOS

5.1- CHAPISCO

Todas as superfícies indicadas serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:3, na espessura máxima de 5mm.

Serão preparadas quantidades de argamassa na medida das necessidades dos serviços a executar, de maneira a ser evitado o início do endurecimento da mesma antes do seu emprego. Será rejeitada e inutilizada toda a argamassa que apresentar vestígios de endurecimento.

As superfícies a serem chapiscadas deverão ser limpas e molhadas. Deverão também ser eliminadas gorduras, matérias orgânicas e outras impurezas que possam acarretar futuros desprendimentos.

A execução terá como diretriz, o lançamento vigoroso da argamassa contra a superfície, com a preocupação de não haver uniformidade na chapiscagem.

5.2- REBOCO

Todas as superfícies indicadas levarão reboco de argamassa de cimento, areia fina e aditivo ligante, de fabricação industrial, na dosagem definida, no traço 1:6, conforme as instruções de uso.

Nos banheiros das celas, após ser retirado todo o reboco existente até a altura definida em projeto, a parede receberá reboco impermeabilizante com SIKA 1 para conter a umidade e posteriormente será pintada.

As paredes, antes do início do reboco, deverão estar com as tubulações que por ela devam passar concluídas, chapiscadas, mestradas e deverão ser convenientemente molhadas.

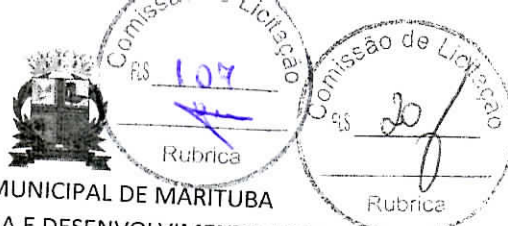
A espessura do reboco deverá ter o máximo de 20 mm, quando for sem emboço, e 5 mm quando for com emboço.

Os rebocos deverão apresentar acabamento perfeito, primorosamente alisado à desempenadeira de aço e esponjado, de modo a proporcionar superfície inteiramente lisa e uniforme.

5.3- EMBOÇO

Nas superfícies indicadas será aplicado emboço com argamassa de cimento, areia médio e aditivo ligante de fabricação industrial na dosagem definida, no traço 1:6. A granulometria da areia será média, com diâmetro máximo de 3 mm.

O emboço só será iniciado após a completa pega das argamassas das alvenarias e chapiscos, e depois de embutidas e testadas todas as canalizações que por ele deverão passar, bem como depois da colocação dos caixilhos. Ele deverá ser fortemente comprimido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

contra as superfícies, a fim de garantir sua perfeita aderência. A espessura do emboço não deverá ultrapassar a 20 mm se for acabamento final, e 15 mm quando receber outro acabamento como reboco, cerâmica, epóxi, etc.

Nos tetos em que a espessura de argamassa necessite ser superior a 20 mm, deverão ser fixadas telas metálicas galvanizadas, de abertura mínima de malha igual a 6 mm, na altura intermediária da camada.

O emboço será desempenado quando destinado a receber aplicação de fino acabamento.

Quando se observar o menor endurecimento ou começo de pega na argamassa preparada, esta deverá ser imediatamente rejeitada e inutilizada.

O emboço será executado com adição de impermeabilizante do tipo KIMICAL ou similar, na dosagem recomendada pelo fabricante.

Antes de iniciar o revestimento (emboço), as superfícies deverão ser limpas e abundantemente molhadas para evitar absorção repentina de água e argamassa, mas nunca exageradamente, pois poderia provocar o “escorrimento” da mesma argamassa.

A limpeza deverá eliminar gorduras e eventuais vestígios orgânicos (limo, fuligem, etc.)

A execução do revestimento mecânico ou manual terá como diretriz o lançamento vigoroso da argamassa contra a superfície, de modo a ficar fortemente comprimido e garantir boa aderência, tendo-se a preocupação de que, dentro das espessuras limites acomodadas, todas as depressões e irregularidades sejam perfeitamente preenchidas.

As superfícies deverão apresentar parâmetros perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados, exigindo-se o emprego de referências localizadas e faixas-guias, para apoio e deslize das régua de madeira.

As guias serão constituídas de taliscas de madeira, fixadas nas extremidades superiores e inferiores, por meio de botões de argamassa, entre as quais deverão ser executadas as faixas afastadas de um a dois metros, destinadas a servir de referência.

Uma vez molhada a superfície, é aplicada a argamassa, chapada fortemente com a colher. A superfície deverá ser sarrafeada com régua, apoiada sobre as faixas-guias, de modo que ela fique regularizada, sendo recolhido o excesso de argamassa que vai se depositar na régua, e recolocado no caixão para reemprego imediato.

6- PISOS

Todos os pisos, antes da pavimentação final, deverão ser previamente conferidos a fim de que obedeçam aos níveis ou inclinações previstas para o tipo de acabamento.

6.1- CAMADA IMPERMEABILIZADORA

Nos locais indicados será executada uma camada impermeabilizadora com 10 cm de espessura, em pedra preta argamassada, no traço 1:6 (cimento e areia), com adição de um impermeabilizante do tipo SIKATOP, na dosagem recomendada pelo fabricante.

Esta camada só será feita após a compactação do solo, e após estarem instaladas todas as canalizações que porventura venham a passar sob o piso.

6.2- CAMADA REGULARIZADORA

Todos os pisos indicados, antes do acabamento, levarão uma argamassa de cimento, areia média ou grossa, no traço 1:4, espessura 3 cm, com a finalidade de nivelar para receber o revestimento final, obedecendo os níveis ou inclinações previstas para o acabamento que os deve recobrir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



10/14



6.3- CIMENTADO COM JUNTA PLÁSTICA

O piso da quadra será executado em cimentado liso deverão ter espessura de 2cm em argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, com juntas de PVC

7- PINTURAS

Todas as superfícies a serem pintadas deverão ser limpas convenientemente preparadas, lixadas, e só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

As tintas à base de esmalte exigem, no mínimo, duas demãos de acabamento, devendo apresentar elevada resistência ao impacto e as intempéries.

As tintas só poderão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados, de acordo com as instruções do respectivo fabricante.

Cada demão de tinta só será aplicada após a anterior estar completamente seca, convindo observar um intervalo de 24:00 horas entre demãos sucessivas.

O mesmo cuidado deverá haver entre demãos de massa e de tinta, observando um intervalo mínimo de 48:00 horas.

Deverão ser tomados cuidados especiais a fim de evitar salpicaduras de tintas em superfícies não destinadas a receber pintura.

Em caso de limpeza recomenda-se o uso de pano úmido e sabão neutro, sendo vedado o emprego de qualquer tipo de detergente ou abrasivo.

Deverá ser obedecido intervalo de 24 horas, no mínimo, antes da aplicação da tinta de esmalte, a qual constará de duas demãos pelo menos.

7.1- PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, EM DUAS DEMÃOS.

Inicialmente será procedida a limpeza das superfícies a serem pintadas, raspando-se e removendo partes soltas, papéis colados e qualquer objeto que venha a prejudicar o bom resultado final do serviço.

Aplicação de Tinta acrílica em duas demãos, observando-se um intervalo que permita a perfeita secagem da primeira demão, antes da aplicação da segunda, o que evitará enrugamentos e deslocamentos. Devem ser bem espalhadas, com película contínua, espessura uniforme e livre de escorrimento.

8- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICA, TELEFÔNICA, LÓGICA E SPDA

Observar nas instalações o emprego de ferramentas apropriadas.

O raio mínimo de curvatura dos tubos não deve ser inferior a seis vezes o diâmetro do mesmo.

As emendas dos eletrodutos serão feitas por meio de luvas atarraxadas em ambas as extremidades, devidamente limpas, as quais serão introduzidas nas roscas até se tocarem, para assegurarem uma perfeita continuidade da superfície interna de canalização.

Os eletrodutos terão diâmetro mínimo igual a Ø 3/4".

Antes da enfição, todas as tubulações e caixas devem ser convenientemente limpas.

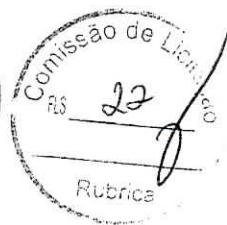
As caixas de passagem deverão ser instaladas onde indicadas nos desenhos e onde necessárias, para enfição e inspeção dos condutores.

21- LIMPEZA FINAL E ENTREGA DA OBRA

As instalações novas e as revisadas serão testadas, e verificadas as suas condições de funcionamento.

Os serviços serão entregues totalmente acabados, com a limpeza geral do local, inclusive dos aparelhos e acessórios, e com a eliminação de todos os entulhos.

Ficarão sob a responsabilidade da Contratada as providências para as ligações definitivas (quando houver) de água, energia, telefone, etc. junto aos órgãos competentes.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: Execução de Serviços para adequações na Praça Nossa Senhora da Paz

Relatório fotográfico das vistorias realizadas no dia 01/02/2017, que tem como objetivo tomar conhecimento dos serviços necessários para o perfeito uso da referida praça.

SERVIÇOS À EXECUTAR



As instalações elétricas da quadra não estão funcionando.



Área de piso da quadra que será estendida

Praça Nossa Senhora da Paz



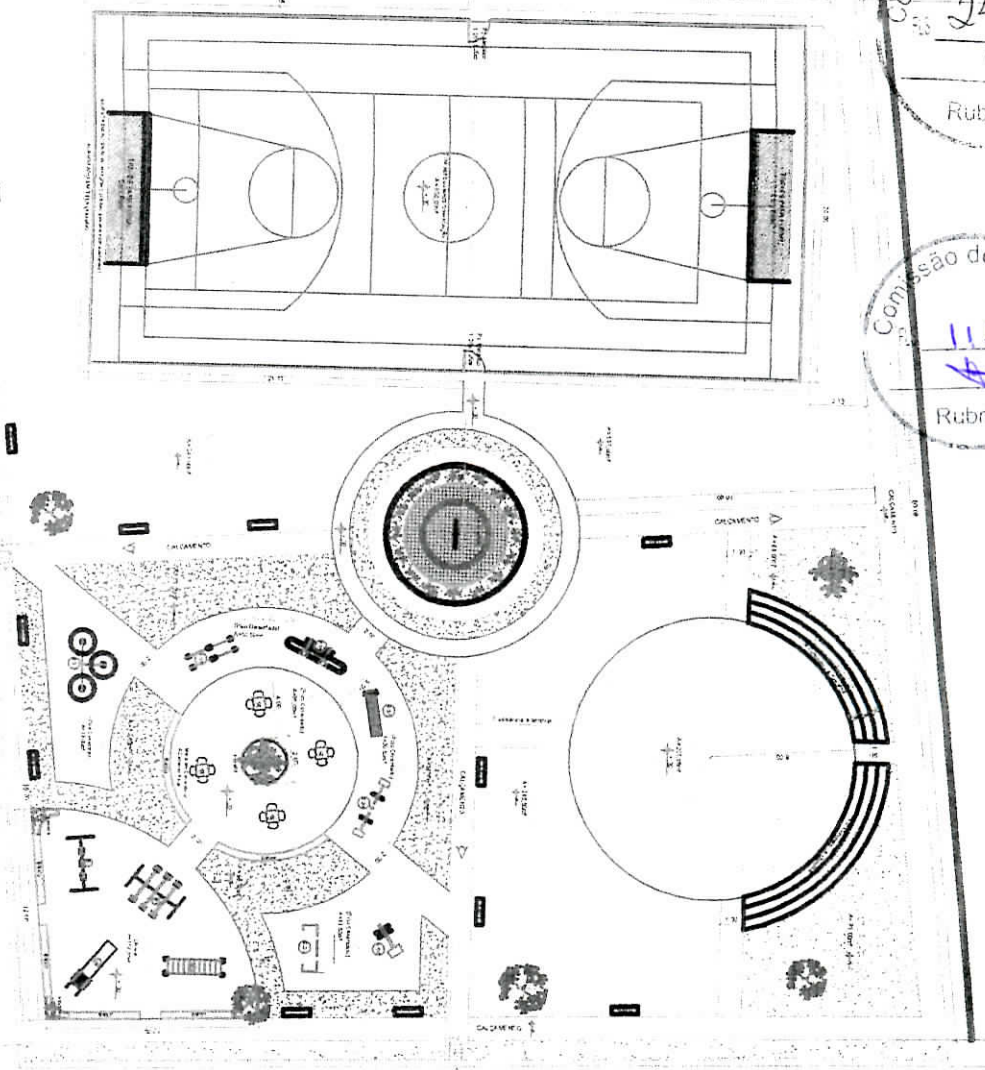
Os equipamentos de ginástica que estão sem base de concreto.

Praça Nossa Senhora da Paz

Handwritten signatures in blue ink.

Comissão de Licitação
24
Rubrica

Comissão de Licitação
111
Rubrica



Planta Baixa
REVITALIZAÇÃO E CONCLUSÃO
Praça Nossa Srª da Paz
ESC. 1/125

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA			
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEDUR			
PROJETO BAIXA REVITALIZAÇÃO E CONCLUSÃO DA PRAÇA NOSSA SRA DA PAZ			
MUNICÍPIO DE MARITUBA		MUNICÍPIO DE MARITUBA	
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PAZ		PRAÇA NOSSA SENHORA DA PAZ	
RUA NOSSA SENHORA DA PAZ S/Nº - MARITUBA/PA		RUA NOSSA SENHORA DA PAZ S/Nº - MARITUBA/PA	
PLANTA DE LEVANTAMENTO, LOCAÇÃO E		PLANTA DE LEVANTAMENTO, LOCAÇÃO E	
AUTORIZAÇÃO		AUTORIZAÇÃO	
Nº 01		Nº 01	
Data: 01/12/2014		Data: 01/12/2014	
Assinatura: [Assinatura]		Assinatura: [Assinatura]	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS



Prezados Senhores,

A EMPRESA _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ - (UF), telefone para contato (DDD) _____, neste ato representada pelo seu (sócio/diretor/proprietário/procurador), _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, tendo examinado minuciosamente o CONVITE e seus ANEXOS, e, com o conhecimento das condições estabelecidas, e reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte PROPOSTA:

- 1) Preço global e demais condições;
- 2) Constar Planilha de Orçamento;
- 3) Cronograma físico financeiro;
- 4) Memorial de cálculo;
- 5) Resumo Financeiro;
- 6) Composição do BDI;
- 7) Encargos sociais e trabalhistas (Horistas) – com desoneração.

Declaramos que, os serviços serão efetuados em conformidade com as condições constantes do Convite nº _____ e seus anexos, o qual conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Declaramos ainda que, o representante legal de nossa empresa, que assinará o contrato é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do C.P.F. n.º _____ e R.G. n.º _____.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura / Nome / Cargo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

CONVITE Nº. _____.

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º _____ e
Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato
representada por _____ (qualificação), vem, em atenção ao **CONVITE Nº.**
_____, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa/ empresa
de pequeno porte, MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei
nº 147/2014 e Lei nº 155/2016.

Local e data

Nome do representante legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CONVITE Nº. _____.

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º _____ e
Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato
representada por _____ (qualificação), vem, em atenção ao **CONVITE Nº.**
_____, declarar, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as exigências e
os requisitos do Convite realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação e
contratação no objeto deste certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data

Nome do representante legal

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONVITE Nº. _____.

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____ e
Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato
representada por _____, vem, em atenção ao Convite em epígrafe, declarar, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)
(*assinalar com X se for o caso)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome do representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



DECLARAÇÃO QUE ACEITA AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

CONVITE Nº _____.

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____ (qualificação), vem, em atenção ao Convite em epígrafe, declarar, que a empresa aceita as condições deste edital, que concorda com critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da Comissão de Licitação, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação entregará o objeto da licitação pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

Local e data

Nome do representante legal

DECLARAÇÃO QUE TEM CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

CONVITE Nº. _____

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____ (qualificação), vem, em atenção ao Convite em epígrafe, declarar, que tem conhecimento dos serviços, de suas características e eventuais dificuldades.

Local e data

Nome do representante legal

DECLARAÇÃO QUE ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

CONVITE Nº. _____.

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, vem, em atenção ao Convite em epígrafe, declarar, que a CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Local e data

Nome do representante legal

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2017

CONTRATO Nº. ____/2017,
DECORRENTE DO CONVITE Nº.
_____, Cujo objeto é _____,
abaixo nomeada, conforme abaixo se
declaram.

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA** denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário Sr. Itelmar Barroncas Gonzaga, brasileiro, RG nº 1459832 PC/PA e CPF nº 332.967.662-00, domiciliado e residente no Endereço Alfredo Calado nº 210, Bairro: Mirizal, Cidade: Marituba/PA, CEP: 67.200-000, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato administrativo tem como origem no Convite nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Este contrato tem como objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de adequações na praça Nossa Senhora da Paz, no município de Marituba/PA, conforme seus anexos, fundamentada nas especificações constantes do Convite nº _____, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2017:

Fonte de Recurso: 0.1.13 – Receitas patrimonial.

Unidade: 020214.

Funcional: 15.451.0007.10.17.0000 – Construção e Revitalizações de praças públicas

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

Código de Aplicação: 001 001



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do contrato de R\$ _____ (_____), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translada.

5.2 A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura: o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Municipal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União, Certidão negativa de débitos trabalhistas e Certidão do CREA da pessoa jurídica e pessoa física;

5.3 A regularizada fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, iniciando-se em ____ de ____ de 2017, terminando em ____ de ____ de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

7.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

8.1.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- 8.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 8.1.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 8.1.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 8.1.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA.
- 9.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado não inferior a 30 (trinta) dias.
- 9.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 9.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que por ventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviços(s);
 - c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do (s) serviços (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
 - f) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

11.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o término dos serviços, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

12.5. O Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

13.3. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, na imprensa Oficial, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Contratante

XXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONVITE Nº 2/20173005-01-PMM/C/SEIDUR

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Marituba - Núcleo de Licitação e Contratos, o Edital CONVITE Nº 2/20173005-01-PMM/C/SEIDUR.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de adequações na praça Nossa Senhora da Paz, no município de Marituba/PA.

Data da abertura: **07 de junho de 2017.**

Hora: **10:00 hs.**

Local: **Rodovia BR 316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba/PA, Cep. 67.200-00.**

Marituba/PA, ____ de ____ de 2017.

EMPRESA:

CNPJ:

Fone/Fax:

E - mail:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONVITE Nº 2/20170905-01-PMM/C/SEIDUR

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL



Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Marituba - Núcleo de Licitação e Contratos, o Edital CONVITE Nº 2/20173005-01-PMM/C/SEIDUR.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de adequações na praça Nossa Senhora da Paz, no município de Marituba/PA.

Data da abertura: **07 de junho de 2017.**

Hora: **10:00 hs.**

Local: **Rodovia BR 316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba/PA, Cep. 67.200-00.**

Marituba/PA, ____ de ____ de 2017.

EMPRESA:

CNPJ:

Fone/Fax:

E - mail: